



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.757, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

“Regulamenta a carga horária dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Guaranésia e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 71, inciso VI e art. 95 todos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 26, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº. 1.206/91, que dispõe sobre o cumprimento de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o todo o funcionalismo, excetuando aquela regulada por norma específica;

Considerando a Recomendação nº 07/2014, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre o cumprimento da carga horária dos servidores públicos, com obrigação da sujeição ao registro de ponto eletrônico;

Considerando a necessidade em estabelecer carga horária aos servidores públicos municipais, salvaguardando o interesse público.

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a carga horária dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, que deverá ser cumprida da seguinte forma:

Parágrafo 1º. Servidores lotados no Paço Municipal, independente do Departamento:

I - carga horária das 08:00hs às 18:00hs, de segunda à quinta-feira, com intervalo intrajornada de 1:00h; e,

II - carga horária das 08:00hs às 17:00hs na sexta-feira, com intervalo intrajornada



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

de 1:00h.

Parágrafo 2º. Servidores lotados no Departamento de Assistência Social, Departamento de Saúde, Departamento de Obras e Urbanismos, Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária e Departamento de Esporte e Lazer:

I - carga horária das 07:00hs às 17:00hs, de segunda à quinta-feira, com intervalo intrajornada de 1:00h; e,

II - carga horária das 07:00hs às 16:00hs, na sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1:00h.

Parágrafo 3º. Servidores lotados no Departamento de Cultura e Turismo:

I - carga horária das 08:00hs às 18:00hs, de segunda a quinta-feira, com intervalo intrajornada de 1:00h; e,

II - carga horária das 08:00hs às 17:00hs, na sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1:00h.

Parágrafo 4º. Os servidores lotados na Biblioteca Municipal deverão cumprir a carga horária da seguinte forma:

I - carga horária das 09:00hs às 20:00hs, de segunda à quinta-feira, com intervalo intrajornada de 2:00hs;

II - carga horária das 09:00hs às 19:00hs, na sexta-feira, com intervalo intrajornada de 2:00hs.

Parágrafo 5º. Servidores com necessidade de mais de uma hora de intervalo intrajornada deverão apresentar as justificativas ao Diretor do Departamento em que está lotado, as quais serão comunicadas ao Prefeito, não podendo a carga horária ser inferior a 44 horas semanais.

Art. 2º. A carga horária dos servidores militantes na Estratégia de Saúde da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Portaria 2.488/11, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O *caput* deste artigo não se aplica ao pessoal da limpeza e pessoal administrativo lotados no Programa Saúde da Família – PSF's.

Art. 3º. A carga horária de trabalho do pessoal administrativo educacional será de



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar nº 18/2008, com cumprimento de 08:00hs diárias de segunda à sexta-feira, com 1:00h de intervalo intra-jornada.

Art. 4º Conforme Recomendação nº. 07/2014, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os cargos comissionados ou de confiança, por não fazerem *jus* à percepção de adicional por serviço extraordinário, não se sujeitarão ao regime do ponto eletrônico, mantida a obrigatoriedade de disponibilidade quando convocado no interesse da Administração Municipal.

Art. 5º. Os servidores cuja atribuição desenvolva serviços continuados (coleta de resíduos sólidos, profissionais da saúde, guarda, etc.), deverão desempenhar suas atividades conforme escala de trabalho.

Parágrafo único. As escalas de trabalho ficarão sob responsabilidade dos Diretores de Departamento, devendo ser previamente aprovada pelo Prefeito do Município.

Art. 6º. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovado a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que previamente estabelecida pelo Diretor do Departamento e exigida à compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, nos termos do art. 121 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Parágrafo único: Os servidores estudantes que necessitam de carga horária diferenciada deverão apresentar ao Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento documentos que comprovem matrícula em instituição de ensino e comprovação de frequência mensal.

Art. 7º. Os serviços extraordinários somente serão permitidos para atender a situações excepcionais e temporárias, objetivando o interesse público, desde que respeitado o que dispõe o art. 90, do Estatuto dos Servidores Públicos, previamente autorizado pelo Prefeito do Município, com o máximo de 2 horas diárias.

Parágrafo único. O serviço extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste artigo, não serão computadas e nem pagas, ficando a Chefia imediata responsável pelo ônus do pagamento, no caso de concessão irregular.

Art. 8º. O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante ponto eletrônico e pelo Diretor do Departamento que é o responsável pelas horas extras.

I - Será descontado integralmente da remuneração do servidor, o dia, ou período da jornada de trabalho diária, em que o mesmo deixar de marcar a presença no ponto



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

eletrônico sem justificativa.

II - Havendo danificação do ponto eletrônico por ato de vandalismo todos os servidores do respectivo Departamento ficarão sujeitos ao desconto integral da remuneração, do dia, até que se aponte o responsável.

Art. 9º. O atendimento ao público no Paço Municipal será das 10:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira.

Art. 10. Os servidores cedidos ficam sujeitos ao controle do órgão conveniado, sendo de inteira responsabilidade da entidade / órgão receptor do servidor.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2015.

Paço Municipal de Guaranésia, 20 de janeiro de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município